



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3941/2005 Projeto de Resolução : 17/2005

Data e Hora: 11/8/2005 15:10:37

Procedência: Luciano Rezende

LANÇADO

Fica a Câmara Municipal de Vitória responsável pela confecção anual de compêndio contendo as leis aprovadas no exercício anterior.

Cx 08/05 Proj Lu

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR

PPS



Processo: 3941/2005 Projeto de Resolução : 17/2005

Data e Hora: 11/8/2005 15:10:37

Procedência: Luciano Rezende

Fica a Câmara Municipal de Vitória responsável pela confecção anual de compêndio contendo as leis aprovadas no exercício anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA: Fica a Câmara Municipal de Vitória responsável pela confecção anual de um compêndio contendo as leis aprovadas no exercício anterior.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vitória responsável pela confecção anual de um compêndio contendo as leis aprovadas no exercício anterior.

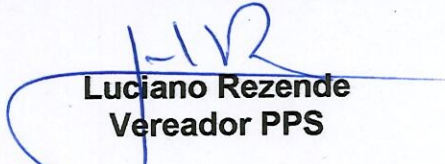
Art. 2º - Esse compêndio deve ser disponibilizado ao público para consulta na própria Câmara e ser enviado para no mínimo 03 (três) bibliotecas de acesso público.

Parágrafo Único – Nos casos específicos das bibliotecas devem ser enviadas todas as leis até a presente data.

Art. 3º - O prazo para a confecção do compêndio de leis é de até 90 (noventa) dias após o exercício de referência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de julho de 2005.


Luciano Rezende
Vereador PPS

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CEP: 29.052-120 – Telefax: (27) 3334-4554

E-mail: lucianorezende@terra.com.br

www.lucianorezende.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR

PPS

LUCIANO REZENDE
VITÓRIA MELHOR COM VOCE

Câmara Municipal de Vitória		
Projeto	Data	Assinatura
3991	02	le

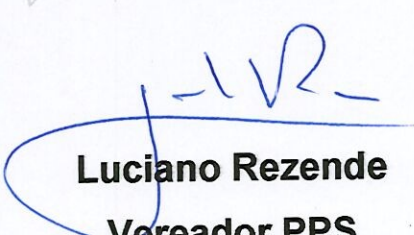
Justificativa

A intenção de legislar sobre o assunto é facilitar o acesso público as leis do município, visto que hoje só é possível através da internet e na própria Câmara Municipal.

Com a disponibilidade das leis em bibliotecas acreditamos estar ampliando o contato legislativo com as comunidades acadêmicas, o que hoje é bastante restrito e custoso.

Norteados pelo princípio da publicidade dos atos na administração pública é que justificamos este projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de junho de 2005.


Luciano Rezende
Vereador PPS

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP: 29.052-120 – Telefax: (27) 3334-4554
E-mail: lucianorezende@terra.com.br
www.lucianorezende.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 15/08/05

.....
DIRETOR

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C.M.V.

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 16/08/05

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1º Discussão

Em 17/08/05

.....
Presidente da Câmara

Pautado em 2º Discussão

Em 23/08/05

.....
Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em 25/08/05

.....
Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA	
Processo	Folha
3941	04



Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 22/09/05

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo n.º 3941/2005

Projeto de Lei n.º: 17/2005

Procedência: Vereador Luciano Rezende.

Ementa: "Fica a Câmara Municipal de Vitória responsável pela confecção anual de compêndio contendo as leis aprovadas no exercício anterior".

O Ilustre vereador Luciano Rezende no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis projeto de sua autoria, devidamente amparado pelo artigo 80 (oitenta), item I (primeiro), da Lei Orgânica Municipal. Registramos e parabenizamos o vereador pelo projeto de lei apresentado, que facilitará o acesso as leis municipais.

Legislar sobre a matéria ora analisada é, sem dúvida, de competência dos Municípios, na forma do artigo 30 da CRFB/1988. Vejamos:

*Artigo 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

...

Parecer da Comissão de Justiça

Por atender a todos as formalidades processualísticas e por obedecer a todos os preceitos constitucionais, sobretudo o princípio da publicidade, **OPINAMOS PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Vitória-ES, 20 de setembro de 2005.

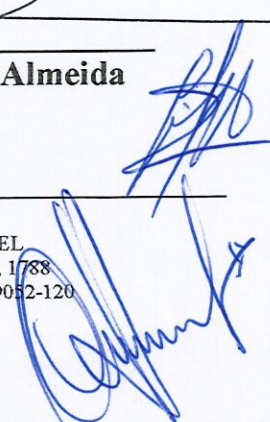


Vereador Esmael Barbosa de Almeida
Relator

GABINETE DO VEREADOR

Esmael

"DEUS É NOSSA FORÇA"

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Apolônio

Varejão para relatar.

Em, 04 / 10 / 05


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
3941	06	R

VEREADOR
VAREJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

(Projeto de Resolução Nº 17/2005 – Processo: 3941/2005)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Luciano Rezende, que autoriza a Câmara Municipal de Vitória a ficar responsável pela confecção anual de um compêndio contendo as leis aprovadas no exercício anterior.

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2005**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de novembro de 2005.



Vereador ALOISIO VAREJÃO
Relator

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

ao Dept. Legislativo para as devidas providências.

Em 06 de 12 de 05


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de Mora Diniz
Ao Sr. Vereador Fabio Lulue
para relatar.

Em, 07 / 12 / 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
3941	08	R

PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se do Projeto de Resolução nº 017/2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Luciano Rezende, que responsabiliza a Câmara Municipal a confeccionar anualmente um compêndio contendo as leis aprovadas no exercício anterior.

A confecção do compêndio proposta pelo Vereador Luciano Rezende é de grande relevância, visto que com este instrumento os munícipes, gestores públicos e os operadores do direito poderão efetuar democraticamente suas consultas, além de garantir a aplicabilidade das leis.

Em consonância com os pareceres das duntas comissões que não encontram nenhum óbice e, ainda, de conformidade com as justificativas do nobre proponente, somos favoráveis à aprovação do presente projeto de resolução.

S. M. J é o nosso parecer

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de fevereiro de 2006.


FABIO LUBE RANGEL
Vereador – PDT

Comissão de Mesa Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 08 | 03 | 2006

Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr.(a): Rita Pratti

Para providenciar a extração do avulso.

Em. 08 / 03 / 2006

SAC - Serviço de Apoio às Comissões

R. Freitas
Jacqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em. 10 / 03 / 06

ASSINATURA

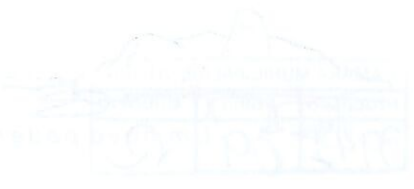
Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em. _____

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado o Pedido de Adiantamento solicitado pelo Sr. Vereador Luciano Rezende.

Em. 24/11/06



X

ARQUIVE-SE
Em 28 / 06 / 2010

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3941	10	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 088/2006

PROCESSO	3941/2005
PROJETO DE LEI Nº	17/2005
EMENTA	Fica a Câmara Municipal de Vitória responsável pela confecção anual de um compêndio contendo as leis aprovadas no exercício anterior.
INICIATIVA	LUCIANO REZENDE
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação Mesa Diretora – Pela Legalidade